

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092504/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092504/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura municipal de Ibirapitanga- BA, com sede na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro, na cidade de Ibirapitanga/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.846.753/0001-64, representado neste ato pela Comissão de Licitação, considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 14.628/23, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no artigo 14º da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução nº GGALIMENTA 03/2022, torna público que realizará a **CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 012/2025** - modalidade compra institucional com dispensa de licitação – **PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA FORNECIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA-BAHIA**, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, das escolas da rede municipal de ensino deste município.

Os Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no dia **21/10/2025, às 09:00 (horário local)**, no Prédio do Prefeitura, no Setor de Licitação de Ibirapitanga - BA localizado na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro, na cidade de Ibirapitanga/BA.

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no portal da Prefeitura de Ibirapitanga/BA, no endereço eletrônico <https://pmibirapitanga.transparenciaoficialba.com.br/pagina?ref=lc>, e no Setor de Licitações do município.

1. OBJETIVO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA FORNECIMENTO AO PROGRAMA

NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA-BAHIA.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

2.1. A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e no Regulamento Próprio da Secretaria Municipal de Educação. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais.

2.2. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação prevista nos itens 2.3 e 2.4 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo 3. (Entregar cópia de todos os documentos)

2.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

a) Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);

b) Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;

c) Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

2.4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.4.1. Para a habilitação nesta Chamada Pública, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)** deverão entregar à Secretaria de Educação, os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.4.2. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **GRUPOS INFORMAIS** de **Agricultores Familiares** deverão entregar à Secretaria de Educação, os seguintes documentos:

I. Cópia do RG e CPF;

II. Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda.

2.4.3. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **GRUPOS INFORMAIS** de **Agricultores Individuais** deverão entregar à Secretaria de Educação, os seguintes documentos:

I. Cópia do RG e CPF;

II. Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda.

2.4.4. Para a habilitação nesta Chamada Pública, **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e **de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, emitido nos últimos 60 dias;

III. Cópias das certidões negativas de débitos junto ao Município, Estadual, Dívida Ativa da União, FGTS e Trabalhista;

IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

- V. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- VI. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- VII. **Declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

2.5. Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Ibirapitanga- Ba;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga- Ba.

2.6. Ainda, todos os interessados (individual, informal ou formal) **deverão incluir** também na habilitação quando a fornecerem:

- a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem;

b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove origem;

c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

d) Para o suco, o proponente deverá apresentar a ficha técnica do produto e também o certificado de registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou documento similar que comprove origem.

2.7. De acordo com o §4º do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, no caso de ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica estabelecido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação

2.8. A documentação para habilitação para a presente chamada deverá ser entregue impreterivelmente no dia **21/10/2025, às 09:00;**

2.9. As propostas serão abertas e julgadas no dia **21/10/2025**, no Prédio da Prefeitura, no Setor de Licitação, localizado na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro, Ibirapitanga – BA.

3. PROJETO DE VENDA

3.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II** deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Projeto de Venda com disposto no item 2.3 deste Edital.

3.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

3.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

3.4. **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ.**

4. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

4.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

4.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

4.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

4.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

4.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:

- I –Fornecedores locais do município;
- II –Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- III –Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV –Fornecedores do estado;
- V – Fornecedores do país;

5.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações.

5.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017.

5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

5.3. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado no endereço: rua João Clodoaldo Vieira, nº 80, centro, Ibirapitanga- Ba; nos horários das 08h às 12h e 14h às 17h, sendo que preferencialmente ocorra a entrega no turno matutino, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

- a) **Aipim descascado;**
- b) **Coco ralado;**
- c) **Polpa de fruta;**

d) **Bolo;**

7. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

7.1. Entrega

O fornecimento deverá ser realizado mediante a apresentação de “Requisição de Fornecimento”, nas quantidades estipuladas neste documento, devidamente assinada por servidor designado como Representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a entrega dos alimentos deve ocorrer diretamente na sede da *Secretaria Municipal de Educação, localizado no endereço: Praça Ivan Lima, S/N, Centro, Ibirapitanga-BA, CEP 45500-000*; conforme a demanda da secretaria nos horários das 08h às 12h e 14h às 17h, sendo que preferencialmente ocorra a entrega no turno matutino.

O prazo de entrega dos bens é de 48 horas, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

7.1.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

7.1.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação oportuna da Coordenação do Programa Municipal de Alimentação Escolar;

7.1.1.3. A embalagem de que trata o item anterior deverá ser de saco plástico de polietileno transparente e não reciclado, ou em monobloco vazado, ou outro material que não represente foco de contaminação.

7.1.2. Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados), e portar crachá adequado.

7.1.2.1. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

7.1.3. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

7.1.4. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

7.1.5. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

7.1.6. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

7.1.7. A entrega será solicitada conforme a necessidade da Secretaria interessada através da emissão da Ordem de Compra, a vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido.

7.1.8. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

7.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

A entrega deverá acontecer mediante ordem de fornecimento da Secretaria solicitante, tendo o prazo de entrega semanalmente.

7.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

7.3.1. A quantidade total de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base **nos cardápios elaborados por nutricionista** e executados pelas escolas, e o cronograma de quantidade e entrega (semanal).

7.4. Preço

7.4.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será baseado de acordo com o preço de mercado e propostas apresentado pelos proponentes;

7.4.2. Na definição dos preços, serão considerados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, sendo o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;

7.4.3. Quando não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência serão calculados com base em um dos seguintes critérios:

- a) Média dos preços praticados no mercado atacadista nos doze últimos meses, em se tratando de produto de cotação nas Casas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou
- b) preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor.

8. RESULTADO

8.1. A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

9. CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que será celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Empreendedor Familiar Rural, mediante Ata lavrada no ato do fechamento dos contratos. (Modelo Anexo 4).

7.2 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

7.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora. (RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)

7.3.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

7.3.2. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

7.4. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e Crime previsto no código penal, a ser apurado na forma da Lei.

8. PAGAMENTO DAS FATURAS

8.1 O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota de entrega (Nota Fiscal), devidamente assinada e atestada pelo setor responsável do Programa Municipal de Alimentação Escolar e Nutrição, com apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.3 O Município de Ibirapitanga- Ba poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.4 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese;

8.5 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal;

8.6 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

9.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar;

9.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período do fim do contrato.

9.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.5. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 48 (quarenta e oito) horas

9.6. de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

10. FONTE DE RECURSO

10.1. O recurso orçamentário para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada será suportado pelas seguintes dotações do exercício de 2025:

Órgão:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRAPITANGA;

Projeto/Atividade:

2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte de recurso:

1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

1552 - TRNSF DO FNDE – PNAE;

1550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

12. FORO

12.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Ubatã/BA, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Ibirapitanga - BA, 01 de outubro de 2025.

SORAIA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA FORNECIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA-BAHIA;

1.2. Fundamentados nas disposições via dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei nº 14.628/23, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução nº GGALIMENTA 03/2022.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A necessidade do fornecimento de merenda escolar no município de Ibirapitanga, que atende a 5.126 alunos distribuídos em 32 escolas no município, que abrange a sede, os distritos e a zona rural, é um aspecto fundamental para assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, promover a equidade no acesso à educação e cumprir as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2. Nesse cenário, a merenda escolar se torna um mecanismo importante para garantir que todos os alunos, independentemente de sua localização, recebam uma alimentação nutricionalmente adequada. Dessa forma, a merenda escolar não só promove a justiça social, mas também contribui para a redução de desigualdades educacionais e nutricionais entre as diferentes regiões do município.

2.3. A merenda escolar desempenha um papel crucial na segurança alimentar e nutricional das crianças e adolescentes, especialmente em um contexto como o de Ibirapitanga, onde muitos alunos vêm de famílias com dificuldades econômicas. Para muitas dessas crianças, a alimentação fornecida na escola pode ser a principal fonte de nutrição diária, garantindo que recebam os nutrientes necessários para o seu crescimento e desenvolvimento. A merenda escolar assegura que todos os alunos, independentemente de sua condição social ou geográfica, tenham acesso a refeições balanceadas e adequadas, o que é vital para a prevenção da desnutrição e de doenças associadas à alimentação inadequada.

2.4. A merenda escolar é um direito garantido pela Constituição Federal e pelo Programa Nacional De Alimentação Escolar, que estabelece que todos os alunos da educação básica pública devem receber alimentação adequada durante o horário escolar. A oferta de merenda

escolar em Ibirapitanga é uma obrigação do Estado e do município, que devem assegurar que todos os estudantes, sem exceção, tenham acesso a uma alimentação saudável, conforme as diretrizes do programa nacional.

2.5. Uma alimentação saudável contribui diretamente para a melhoria do rendimento escolar, ajudando a combater a baixa concentração e a falta de motivação, fatores que podem resultar em evasão escolar e baixo desempenho. A merenda escolar, portanto, não apenas oferece sustento físico, mas também favorece a aprendizagem, criando um ambiente mais favorável ao desenvolvimento educacional.

DAS METAS

2.6. São metas a serem alcançadas:

Meta 1 – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeite os hábitos alimentares locais, adequado em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

Meta 3 – Atender ao cardápio proposto para o ano letivo de 2025, elaborado por nutricionista responsável técnica e aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.8. Conforme o Art. 4 da Lei 14.628, de 2023, fica o Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5 da Lei, com dispensa de licitação, observadas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - Os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II - O valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;

III - Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e

IV - As demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

2.9. O cardápio elaborado por nutricionista e em conformidade com as diretrizes previstas na Lei federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 38/09 e nas legislações pertinentes, consta presente no Anexo I deste Termo de Referência.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Suprir a necessidade da merenda escolar do município de Ibirapitanga- Ba.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A Secretária Municipal de Educação necessita fornecer refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras higienicamente como constituintes da alimentação aos seus estudantes. Assim, por se tratar de bem de uso comum e consumo quase imediato, a aquisição de gêneros alimentícios, por si só, já é quase a solução completa, dependendo apenas do cozimento e pessoas para servir.

4.2. As unidades escolares possuem espaços próprios, com equipamentos e utensílios adequados para preparar e servir refeições, utilizando os gêneros ora propostos. Também dispõem de pessoas capacitadas para o preparo, distribuição e controle das refeições a serem servidas. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição dos gêneros propostos.

4.3. Diante deste contexto, entende-se viável para o objeto através de levantamento de solução desenvolvida em tópico próprio do ETP, a contratação de empresa para o fornecimento de alimentos necessários para a produção de merenda escolar para distribuição em todas as escolas municipais em atendimento as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através do Chamamento Público decorrente de dispensa de licitação, a fim atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ibirapitanga- Ba.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de atestado de capacidade técnico operacional que comprove a prestação anterior de serviço similar, emitido por órgão da administração pública ou empresa privada, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CPF, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da administração;

5.2. Atender às solicitações nos prazos estipulados;

5.3. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração Pública;

5.4. Entregar o material durante o expediente ou em horários alternativos, previamente acordados com a Secretaria solicitante, a entrega será feita no endereço da Secretaria Municipal de Educação na rua Praça Ivan Lima, S/N, Centro, Ibirapitanga-BA, CEP 45500-000, e a mesma fará a distribuição nas escolas, seguindo os respectivos endereços;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ZONA RURAL				
Nº	Nome da Escola	Endereço	Região	Localização
01	Escola Municipal Acarás	Faz. Bela Vista	Acarás	Zona Rural
02	Escola Mun. Adriana Pereira Bulhões	Faz. Água Vermelha	Três Morros	Zona Rural
03	Escola Municipal Água Potável	Faz. Palmeirinha	Água Potável	Zona Rural
04	Escola Municipal Antonio de Anna	Faz. Milagrosa	Igrejinha	Zona Rural
05	Escola Mun. Antonio Sampaio de Brito	Faz. Monte Serrat	Três Morros	Zona Rural
06	Escola Municipal Dois Riachões	Assentamento Dois Riachões	Dois Riachões	Zona Rural
07	Escola Municipal Duas Américas	Faz. Duas América	Jacuba	Zona Rural
08	Escola Municipal Girassol	Assentamento Paulo Jackson	Canta Galo	Zona Rural
09	Escola Municipal Jovelina Bulhões	Faz. Novo Destino	Revés	Zona Rural
10	Escola Mun. Manoel Jorge e Silva	Faz. Pau Brasil	Pau Brasil	Zona Rural
11	Escola Mun. Manoel Sedônio Souza	Faz. São Jorge	Rio do Meio	Zona Rural
12	Escola Mun. Marinalva Costa Barreto	Faz. Palmeiras	Papuan	Zona Rural
13	Escola Mun. Norberto Bispo dos Santos	Faz. São José	Sabão	Zona Rural
14	Escola Municipal Nova Esperança	Faz. Força Divina	Riacho Dantas	Zona Rural
15	Escola Mun. Profº Fábio Araripe Goulart	Sítio Comunitário	Posto Tenente	Zona Rural
16	Escola Municipal Quaresma	Faz. Favela	Dois Irmãos da Mata	Zona Rural
17	Escola Municipal Santos Pinheiro	Faz. Baixa do Vento	Revés	Zona Rural
18	Escola Mun. Vitória Lisbôa da Silva	Faz. Paineiras	Água Potável	Zona Rural
19	Centro Educ. Aloisio O. Itaparica	Rua da Igreja	Centro	Novo Horizonte
20	Centro Educacional de Ibirapitanga	Rua Dr Nelson David Ribeiro	Centro	Sede
21	Centro Educ. Gov. Cesar Borges	Rua Jacinto Melo	Cacau	Itamarati
22	Colégio Leur Lomanto	Quadra D	João Maia Spíndola	Camamuzinho
23	Cooperativa Educ. Euclides Neto	Av. Antonio Torquato de Souza	Centro	Itamarati
24	Creche Antonio Carlos P. Santana	Rua do Café	Manoel Timóteo	Itamarati
25	Creche Profª. Cecília P. da Silva	Av. Manoel Alexandre Quinto	Centro	Sede
26	Escola Orlando de Carvalho	Rua Norberto Santos	Manoel Timóteo	Itamarati

27	Escola Profª Ademária R. Andrade	Rua Pedro Cruz	Centro	Sede
28	Escola Silzuita Silva Mimoso	Praça Silzuita Silva Mimoso	Centro	Camamuzinho
29	Grupo Escolar Edeval S. Coutinho	Av. Antonio Torquato de Souza	Centro	Itamarati
30	Grupo Escolar Edson R. Almeida	Rua Nelson Medrado	Centro	Sede
31	Grupo Escolar Luis Viana Filho	Rua Operário Marcelino	Centro	Sede
32	Grupo Escolar Rômulo Galvão	Rua Operário Marcelino	Centro	Sede

5.5. A entrega de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar seguem planejamento elaborado com antecedência pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação que atende as unidades educacionais da rede pública de ensino do Município, pois com o planejamento podemos assegurar que todos os envolvidos no processo da alimentação escolar possam trabalhar de forma programada, sem risco para que haja o desabastecimento tanto de fornecedores e unidades educacionais, garantindo assim o direito dos fornecedores e principalmente o direito de crianças e alunos (Lei n 11.947/2009 - PNAE) em receber uma alimentação de qualidade nutricionista trabalha com um planejamento de programação anual, mensal, quinzenal e semanal, todos estudados e elaborados com antecedência; da seguinte forma: com base no número de matrículas é feito uma estimativa de quantidades anual de acordo com a faixa etária e quantidade de refeições de cada unidade referente ao número de dias letivos que deverá atender, o quantitativo anual é dividido por quantidades mensais, quinzenais e semanais, as listas de produtos e quantidades semanais são entregues aos fornecedores ganhadores do certame com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência ao prazo de entrega;

5.6. Seguir o cronograma de entregas semanais repassados pelos nutricionistas vinculados a Secretaria Municipal de Educação e planilhas com especificações e quantidade, salientamos ainda que existe um tratamento específico para as unidades localizadas na área rural, uma vez que deve ser considerada a sua localização como especificidade logística; sendo assim destacamos a interessada em participar do certame que se for de seu interesse o deslocamento dos gêneros alimentícios destinados, as mesmas poderão ficar sob responsabilidade da Secretária de Educação se for de interesse do ganhador do certame, tendo a secretaria veículo próprio destinado a essa função;

5.7. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;

5.8. Substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo;

- 5.9. Em caso de recusa do material, em razão de apresentação imprópria para consumo, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 2:00 hora (duas) horas, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;
- 5.10. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Prefeitura e ou seus órgãos de forma expressa;
- 5.11. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- 5.12. Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência;
- 5.13. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
- 5.14. Os fornecimentos serão prestados pela contratada mediante demanda, de acordo com as necessidades da Secretária de Educação;
- 5.15. Deverá também observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Produtos na área Alimentar, e também as instruções de serviço do PNAE.
- 5.16. Deverá seguir o instruído na Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 5.17. Deverá possuir licença de funcionamento, expedida por órgão competente, de acordo com a legislação.
- 5.18. Deverá obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE – e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes
- 5.19. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC nº 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria nº 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.
- 5.20. A empresa que fornecerá os alimentos somente poderá iniciar as suas operações contratuais após a obtenção de todos os alvarás, registros, licenças e outras formalidades necessárias para o funcionamento legal da mesma, ficando a Administração totalmente isenta dessas responsabilidades.

- 5.21. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com e as especificações mínimas exigidas abaixo: • Identificação do produto; • embalagem original e intacta, • data de validade, • peso líquido, • Número do Lote, • Nome do fabricante;
- 5.22. Providenciar que seus funcionários atendam ao padrão de higiene recomendado pela legislação vigente durante a execução do serviço.
- 5.23. Quando da entrega de alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:
- 5.24. Sem umidade externa anormal;
- 5.25. Isentos de odor e sabor estranhos;
- 5.26. Embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;
- 5.27. Rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
- 5.28. Conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e
- 5.29. Ser livres de gordura trans.
- 5.30. Dentre os potenciais requisitos da contratação podemos destacar a necessidade de compras frequentes e padronizadas, com a distribuição no local indicado.
- 5.31. Deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.32. Relação de Escolas e Creches atendidas e respectiva quantidade de alunos:

NÚMERO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL - 2025		
NOME DA ESCOLA	QTD ALUNOS	QTD TURMAS
CRECHE CECILIA P. SILVA	138	07
CRECHE A. CARLOS	123	07
CENTRO EDUC. IBIRAPITANGA	628	23
C. EDUC. GOV. CESAR BORGES	701	26
COLÉGIO LEUR LOMANTO	452	18
C. E. ALOISIO O. ITAPARICA	297	14
ADEMARIA R. ANDRADE	81	05
EDSON RAMOS ALMEIDA	151	08
LUIS VIANA FILHO	330	15
RÔMULO GALVÃO	254	10
COOP. EDUC. EUCLIDES NETO	106	08
EDEVAL S. COUTINHO	313	15
ORLANDO DE CARVALHO	332	15
SILZUITA S. MIMOSO	278	14
CAMPO (18)	942	51
CEMAEE	295	15
Total Geral	5126	236

6. EXIGÊNCIA DA AMOSTRA

- 6.1 Havendo o aceite da proposta o interessado classificado provisoriamente em primeiro

lugar, deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados no Diário do Município, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais agricultores interessados.

6.1.1 Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

- a) Aipim descascado;
- c) Coco ralado;
- d) Polpa de fruta;
- f) Bolo;

6.2 As amostras poderão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado no endereço: Praça Ivan Lima, S/N, Centro, Ibirapitanga-BA, CEP 45500-000; nos horários das 08h às 12h e 14h às 17h, sendo que preferencialmente ocorra a entrega no turno matutino.

6.3 O prazo limite para a entrega da amostra é dois (02) dias após o aceite do primeiro colocado, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

6.3.1 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.3.2 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a) Aipim descascado (produto novo, de primeira, congelado, limpo, sem sujidades e embalado em sacos plásticos de 1kg, íntegros, sem rasgos e resistentes – que contenham data da embalagem e validade – produto com no máximo 05 dias de colheita. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.);
- c) Coco ralado (de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.);
- d) Polpa de fruta (natural, sabor, com no mínimo 1.000 mg. Embalagem com identificação do produto, prazo de validade e peso);
- e) Bolo (de ótima qualidade, íntegro e artesanal, com embalagem plástica transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Cada unidade do produto deve conter 1.000g.);

6.3.3 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que

atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

6.3.4 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.3.5 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de dois (02) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.3.6 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7 VALOR ESTIMADO:

O valor a contratar está estimado em **R\$ 1.656.044,10 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, quarenta e quatro reais e dez centavos)**, inclusas todas as despesas necessárias à entrega dos produtos.

7.1 Vale salientar que o quantitativo levantado é em virtude da aquisição de itens para compor a alimentação escolar voltada a aulas presenciais.

8 LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

8.1 O fornecimento deverá ser realizado mediante a apresentação de “Requisição de Fornecimento”, nas quantidades estipuladas neste documento, devidamente assinada por servidor designado como Representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a entrega dos alimentos deve ocorrer diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado no endereço: Praça Ivan Lima, S/N, Centro, Ibirapitanga-BA, CEP 45500-000, Ibirapitanga- Ba; conforme a demanda da secretaria nos horários das 08h às 12h e 14h às 17h, sendo que preferencialmente ocorra a entrega no turno matutino.

8.2 O prazo de entrega dos bens é de 48 horas, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

8.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO.

8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO:

RELAÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACATE , de boa qualidade, com grau de maturação apresentável de forma que permita o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo. sem danos físicos e mecânicos. Não apresentar rachaduras ou cortes nas cascas e na polpa, que deverão estar intactas e limpas. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	8.000	5,08	40.640,00
2	ABÓBORA , legume, primeira qualidade, madura, tamanho e coloração uniforme, casca brilhante e limpa, livre de sujidades, livre de rachaduras ou defeitos que venham comprometer a qualidade do produto.	kg	10.000	4,11	41.100,00
3	AÇAFÃO , também conhecido como CÚRCUMA é o tempero que dá ao Curry, famosa especiaria indiana, de cor amarela-alaranjada, possui aroma e o sabor característicos. Livre de sujidades, acondicionadas em saco plástico, transparente de até 500g a 1kg. Contendo informações do fabricante, data de fabricação e validade.	kg	1.500	25,07	37.605,00
4	AIPI minimamente processado, em chips , contidas em embalagens plásticas, transparente, contendo 1 kg em cada pacote, com rótulo informativo sobre fabricante/produtor, ingredientes, data de manuseio e validade.	kg	1500	29,48	44.220,00
5	AIPI minimamente processado,	kg	600	5,14	3.084,00

	ralado , com efeito do branqueamento de qualidade, cheiro característico, sem sujidades, em conservação adequada (refrigerado), em embalagens plásticas, transparente, contendo 1 kg em cada pacote.				
6	AIPIM minimamente processado, raiz sem casca , com efeito do branqueamento de qualidade, cheiro característico, sem sujidades, em conservação adequada (refrigerado), em embalagens plásticas, transparente, contendo 1 kg em cada pacote.	kg	15.000	4,36	65.400,00
7	ALFACE , hortalíça, folhas verdes, tipo crespa, sem sujidades, folhas íntegras, brilhantes, livre de manchas e parasitas, separadas por molho em sacos plásticos transparente, aberto, contendo 5 molhos cada.	kg/ maço	1.500	12,70	19.050,00
8	AMENDOIM , grão, com casca, verde, primeira qualidade, sã, livre de rachaduras e outras imperfeições que possam comprometer a qualidade do produto.	kg	800	12,02	9.616,00
9	BANANA CHIPS , contidas em embalagens transparentes adequadas, com rótulo informativo sobre o Fabricante/ Produtor, ingredientes, data de manuseio e validade. Pacote de 50g.	kg	1500	23,52	35.280,00
10	BANANA , fruta, tipo prata , fresca, de primeira qualidade, em pencas, com casca, sã, com cor e cheiro característico, tamanho uniforme, polpa firme e intacta para que sejam transportadas e armazenadas adequadamente.	kg	5.000	4,80	24.000,00
11	BANANA , fruto, tipo da terra , fresca, de primeira qualidade, em pencas, com casca, sã, com cor e cheiro característico, tamanho uniforme, polpa firme e intacta para que sejam transportadas e armazenadas adequadamente.	kg	3.000	5,41	16.230,00
12	BATATA DOCE , tubérculo, fresca, primeira qualidade, com casca, sã, livre de rachaduras e outras	kg	2.500	5,26	13.150,00

	imperfeições que possam comprometer a qualidade do produto.				
13	BISCOITO FOLHADO , elaborado de forma caseira, com ingredientes naturais, acondicionado em embalagens plástica, transparente, contendo 50g do produto, com rótulo contendo informações nutricionais, data de fabricação, data de validade, ingredientes e informações do fabricante.	kg	200	24,50	4.900,00
14	BISCOITO , elaborado de forma caseira, com ingredientes naturais, acondicionado em embalagens plástica, transparente, contendo 50g do produto, com rótulo contendo informações nutricionais, data de fabricação, data de validade, ingredientes e informações do fabricante.	kg	3.000	31,44	94.320,00
15	BOLO , elaborado de forma caseira, acondicionado em embalagens plástica, transparente, contendo 50g do produto, com rótulo contendo informações nutricionais, data de fabricação, data de validade, ingredientes e informações do fabricante.	kg	5.000	18,77	93.850,00
16	CEBOLINHA , hortaliça, folhas verdes, de primeira qualidade, fresca, bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniforme, sem sujidades, separadas por maços, em embalagens plásticas transparente aberta, contendo 5 maços de 200g cada.	kg	2.020	14,04	28.360,80
17	CHOCOLATE EM BARRA , mínimo 56 a 70%, orgânico, com rótulo de identificação do fabricante, prazo de validade, embalados adequadamente, apresentando 10 a 25 gramas.	kg	1.250	210,70	263.375,00
18	CHOCOLATE EM PÓ DE 50 a 70% , com sabor intenso (meio amargo) com rótulo de identificação do fabricante, prazo de validade, embalados adequadamente, apresentando 1kg.	kg	1.500	30,55	45.825,00
19	CHUCHU , fruto / hortaliça, primeira	kg	10.000	3,64	36.400,00

	qualidade, fresco, cor uniforme, firme e intacto, livre de sujidades, ausência de rachaduras ou imperfeições que possam comprometer a qualidade do produto.				
20	COCO SECO , fruto minimamente processado (ralado, fresco, cor, cheiro e consistência característico), em adequadas condições de armazenamento e conservação, em embalagens plásticas transparente de 1 kg do produto. Deve-se apresentar a data da manipulação, embalagem plástica adequada, prazo de validade e informações do fornecedor. (Obs.: 1 coco seco, contém em média, 125g de polpa ralada).	kg	600	32,34	19.404,00
21	COENTRO- LARGO , hortaliças, folhas verdes, fresco, folhas firmes e bem desenvolvidas, sem sujidades, separados por molho, em embalagem plástica transparente, aberto, contendo 5 maços em cada embalagem.	kg	2.000	14,01	28.020,00
22	COENTRO , hortaliças, folhas verdes, fresco, folhas firmes e bem desenvolvidas, sem sujidades, separados por molho, em embalagem plástica transparente adequada, aberto, contendo 5 molhos em cada embalagem.	kg	2.000	17,69	35.380,00
23	COLORAU , condimento de cor vermelhada, de origem vegetal, extraído de sementes dessecadas e trituradas do urucu, 100% natural. Livre de sujidades, acondicionadas em saco plástico, transparente de até 500g a 1kg. Contendo informações do fabricante, data de fabricação e validade.	kg	1.500	24,57	36.855,00
24	COUVE , hortaliça, folhas verdes, frescas, firmes, bem desenvolvidas, coloração e tamanho uniformes, sem sujidades, livre de insetos ou parasitos, acondicionados em saco plástico transparente contendo 5 maços de 200g cada (1kg).	kg	2.000	16,21	32.420,00
25	CRAVO DA ÍNDIA , em botão floral	kg	300	34,30	10.290,00

	maduro e dessecado, acondicionado em embalagens plásticas transparentes contendo 1 kg. Livre de sujidades, livre de presença de parasitas e microrganismos. Contendo informações do fabricante e data de validade.				
26	FARINHA DE MANDIOCA , branca, de primeira qualidade, bem torrada, fina, sem sujidades, elaborada a partir de raízes sãs, acondicionado em sacos plásticos contendo 20kg ou 50kg do produto. Deve-se conter informações do fornecedor e do produto, local e data de fabricação.	kg	1.200	7,86	9.432,00
27	HORTELÃ , hortaliças, folhas verdes, fresco, folhas firmes e bem desenvolvidas, sem sujidades, separados por maço, em saco plástico transparente, aberto, contendo 5 maços.	kg	650	15,07	9.795,50
28	INHAME , tubérculo, com casca, de primeira qualidade, em perfeito estado para o consumo, polpa branca ou amarelada, sem sujidades ou defeitos que comprometam a qualidade do produto.	kg	500	10,24	5.120,00
29	JENIPAPO , fruto, minimamente processado (cortados, lavados e embalados). Sem sujidades, com aparência e cheiro característico, em perfeitas condições para consumo, contendo 500g a 1kg.	kg	100	7,07	707,00
30	LARANJA D'ÁGUA - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. Acondicionadas em sacos apropriados.	kg	2.000	4,92	9.840,00
31	LIMÃO , de primeira qualidade, sem sujidades, com grau de maturação que permita ser transportado e armazenado sem danificá-lo. Deve apresentar cor e cheiro característico, sem rachaduras, amassados ou imperfeições que comprometam a qualidade do produto. Acondicionado em embalagens	kg	300	5,01	1.503,00

	contendo 1kg.				
32	MILHO VERDE- ESPIGAS , cereal, in natura, de primeira qualidade, maduro, conservado em condições adequadas, ausência de sujidades ou larvas, acondicionada em sacos plásticos transparente contendo 20 espigas. Contendo informações do produtor.	kg	4.000	4,18	16.720,00
33	POLPA DE FRUTA , primeira qualidade, sem sujidades, acondicionada em embalagens plásticas, transparente, com rótulo contendo informações do produto (data de fabricação, data de validade, sabor, informações nutricionais), deve apresentar cor e cheiro característicos e selo do Ministério da Agricultura e Pecuária de Abastecimento - MAPA.	kg	30.000	12,78	383.400,00
34	QUIABO , legume, de primeira qualidade, cor característica, tamanho uniforme, sem sujidades, em perfeito estado para consumo, embalagens de 1 kg.	kg	1.500	8,45	12.675,00
35	SALSA , hortaliças, folhas verdes, fresco, folhas firmes e bem desenvolvidas, sem sujidades, separados por molho, em saco plástico transparente, aberto, contendo 5 molhos cada.	kg	2.000	18,31	36.620,00
36	TAPIOCA , fécula comestível, extraída das raízes da mandioca ou aipim, em flocos, cor branca, sem sujidades, acondicionada em embalagens plásticas transparente contendo 1 kg, informação do produtor e datas de validas.	kg	300	19,40	5.820,00
37	TEMPERO PRONTO , produto elaborado de forma caseira, com ingredientes naturais, sem adição de corantes, conservantes ou outros aditivos, livre de sujidades, acondicionado em embalagens plásticas transparentes de 500g e 1kg contendo informações do fabricante, data de fabricação, data de validade, ingredientes.	kg	2.000	23,52	47.040,00
38	TOMATE Cabacinha, de boa qualidade, com grau de maturação apresentável de forma que permita suportar a o transporte e a	kg	5.000	5,19	25.950,00

	conservação, em condições adequada para o consumo. Sem danos físicos e mecânicos. Não apresentar rachaduras ou cortes nas cascas e a polpa deverão estar intactas e limpas. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo a Resolução 12/78 da CNNPA.				
39	OVOS DE GALINHA – ovo de galinha tipo caipira, fresco, grande. Em Bandejas c/ 12 unidades contendo identificação de origem e fabricante, validade e Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). Peso líquido mínimo de 1800 g. Validade mínima de 60 dias a contar a partir da entrega.	Dz	1080	11,71	12.646,80
PREÇO TOTAL					1.656.044,10

VALOR TOTAL: R\$ 1.656.044,10 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, quarenta e quatro reais e dez centavos).

9.1 O agente de contratação juntamente com o CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, comunica ao(s) Grupo(s) Formal(is) e Informal(is) ou Fornecedores Individuais, classificados em primeiro lugar nos itens **Aipim descascado, coco seco ralado, polpa de frutas e bolo**, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação, Art. 14 §9º, inciso II da Resolução 26 de 17/06/2013, e demais normas pertinentes, onde os estabelecimentos devem apresentar cópia autenticada do(s) registro(s) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Sendo assim durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

10 DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1 A definição dos preços observou Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, realizando-se pesquisas no mercado local por intermédio do Painel de Preços mantido pelo Governo Federal e sites especializados e encontra-se resumida na tabela do item 8.

11 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras serão aqueles que atendem os requisitos previstos na RESOLUÇÃO GGALIMENTA nº 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, uma vez que a aquisição se destina a produtos de agricultores familiares e suas

organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006 e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.

11.2 Para fins da Resolução GGALIMENTA nº 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022 considera-se: beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II- Organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;

III - demais grupos fornecedores: agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar -CAF organizados em grupos para apresentação de projetos de venda;

11.3 Apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

11.4 Adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

11.5 São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

- **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**;

Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
--

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **e/ou** municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com o objeto contratual;

- Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento do corrente ano, nas seguintes dotações orçamentárias:

De acordo com parecer do setor contábil.

13 PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100)$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 O(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do processo é serão nomeados através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

14.2 Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade nos termos do artigo 7 da Lei Federal 14.133/2021.

14.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15 DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

15.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

15.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas

aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou

prorrogação contratual.

15.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16 DO REAJUSTE

16.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

17 ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e

reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3 Indenizações e multas.

18 EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

19.1 O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

19.2 Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

19.3 A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

19.4 Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

20 OUTRAS INFORMAÇÕES:

20.1 A empresa vencedora obrigatoriamente deve fornecer o Produto em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços.

20.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

20.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

20.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

20.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

20.6 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora. (RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)

20.6.1 para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

20.6.2 para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

20.7 Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado a saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e Crime previsto no código penal, a ser apurado na forma

da Lei.

21 SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se

o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

21.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do setor de Arrecadação e Tributos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

21.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

22 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
--

22.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

22.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

22.3 Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

22.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

22.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Chamada Pública.

23 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

23.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

23.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

23.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

23.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A Prefeitura Municipal de Ibirapitanga se compromete em dar ampla publicidade a quem se interessar, garantindo assim, a sua publicação não só no DOU – Diário Oficial da União, como também, em mídias sociais, rádio local e carro de som, pelo prazo de 30 dias até a abertura do certame. Ainda, a presente chamada será afixada em murais públicos, como: no mural da prefeitura e de suas respectivas secretarias municipais.

24.2 A Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA reserva-se o direito de impugnar os itens fornecidos, se esses não estiverem de acordo com as especificações;

24.3 Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes na planilha;

24.4 O pagamento será conforme a quantidade fornecida constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura;

24.5 Serão recusados os fornecimentos que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado.

24.6 Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

24.7 Fica eleito o foro da Comarca de Itagibá- Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação
Escolar

Modelo Proposto para o Grupo Formal

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14.Nº de Associados com DAP Física:	
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fo ne
18.Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		

				3. Município/U F		
4. Endereço				5. DDD/ Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
OO BS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						

8						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor

						Total agricultor
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura		

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						

OB		
S	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

ANEXO III – Modelo de Contrato de Compra e Venda

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA FORNECIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA-BAHIA.

CONTRATO N.º...../ 202x

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX com sede na XXXXX, Nº XXX, na cidade de XXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº **XXXXXXXX**, NESTE ato representada pela Prefeita, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXX e portadora do RG nº XXXXXXXX, SSP-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições na Lei nº 14.628/23, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no artigo 14º da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução nº GGALIMENTA 03/2022, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/202X**, através do processo administrativo nº xxx/202x decorrente de dispensa de licitação nº xxx/202x, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA FORNECIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA-BAHIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e obedecerá às seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.1.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

3.1.2. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

3.1.3. Para fins de prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro DAP/CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início das entregas será em dia/mês/ano com fornecimento até dia/mês/ano, não havendo prorrogação(ões) por causas provocadas pelo Contratado e sendo estornados os saldos existentes.

5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (xx pontos), conforme Cronograma de Entrega programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

5.3.1. As unidades escolares e seus endereços são:

[indicar as unidades escolares]

5.4. Os produtos deverão ser entregues nas segundas ou terças-feiras, ou excepcionalmente nas quartas-feiras quando houver feriado/ponto facultativo nos dois dias.

5.5. As entregas deverão se iniciar às 7h00min e estarem totalmente finalizadas até às 16h00min sem exceções. Antes de cada entrega nas unidades escolares, o fornecedor deverá comparecer ao setor de merenda localizado na Secretaria Municipal de Educação, para que os nutricionistas confirmem a qualidade da mercadoria a ser entregue.

5.6. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.

5.7. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

5.8. O presente contrato terá validade de xx(xxx) meses a partir de sua assinatura

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xxxx, conforme listagem anexa.

Planilha de Especificações

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1						
2						
3						
VALOR TOTAL						R\$

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:

Projeto Atividade:

Elemento de despesa:

Fontes:

CLÁUSULA NONA:

9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º xxx/202x, pela Resolução FNDE nº 38/2009 e 06/2020 e pelas Leis nº 11.947/2009 (e o dispositivo que a regulamente)

e nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/e-mail, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Itagibá- Ba, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

xxxxxxx -BA, xx de xxxxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA-
BA
PREFEITO XXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº.....,.....
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA,
para fins , que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição
Federal e que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

xxxxxxxxxxxxxx - BA, dede 20xx.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP, na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de Lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 0xx/20xx, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e 06/2020 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

xxxxxxxxxx - BA, de de 20xx.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO VI
TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Alimentação Escolar, Entidade Executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CNPJ xxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx recebeu em de de ou durante o período de /...../..... do(s) (nome contratado (os) dos produtos abaixo relacionados:

(planilha)

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de **R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**. Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Secretaria, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

xxxxxxxxxxxxx - BA, de de 20xx.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor